PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar e Aditar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título III, Capítulo VI - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS E AMBIENTAIS, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título III, Capítulo VI, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica MODIFICADO o § 1º, do Artigo 203, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 203. O Sistema de Informações Urbanas e Ambientais visa a organizar, integrar, compartilhar e disponibilizar informações sobre os Sistemas Urbanos e Ambientais e está interligado ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – Sinima.

§ 1º O acesso da população ao sistema digitalizado do banco de dados será gratuito, **garantida a acessibilidade**, via protocolo, sendo garantida acessibilidade."**(NR)**

Art. 2º Fica ADITADO o inciso IXX e MODIFICADO o inciso VI, do Artigo 204, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Art. 204. O Sistema de Informações Urbanas e Ambientais manterá dados sobre o meio físico, biológico e antrópico do Município, além de dados de quaisquer atividades que tenham relação com a gestão urbana e ambiental, tais como:
(...)

VI – áreas com potencial de risco
(...)

IXX – relatórios referentes às áreas que necessitam de adequações de acessibilidade; (NR)

Art. 3º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 205, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 205. O sistema eletrônico de planejamento integra o sistema objeto deste Capítulo e deve unificar o envio e a publicação de informações relativas à leitura da cidade, devendo conter, no mínimo, dados de licenciamento, **de acessibilidade**, de uso dos instrumentos, de arborização e de fundos, de equipamentos, de solicitação de cessão de terrenos, e ser disponibilizado em portal **acessível** na internet." **(NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco